



# SUPERSALÁRIOS E PRIVILÉGIOS

*Relatório de Análise da Proposta  
de Reforma Administrativa*



Movimento  
Pessoas à Frente

JUNTAS POR UM MELHOR ESTADO

# SOBRE O MOVIMENTO PESSOAS À FRENTE

Somos um movimento da sociedade civil, plural, suprapartidário e independente, que elabora coletivamente diretrizes para uma gestão mais efetiva do Estado brasileiro. Com base em evidências e dados, ajudamos a construir e viabilizar propostas para aperfeiçoar políticas de gestão de pessoas no setor público, com foco em lideranças. Nossa rede de membros une especialistas, parlamentares, integrantes dos poderes públicos federal e estadual, sindicatos e terceiro setor, com visões políticas, sociais e econômicas plurais. Acreditamos que, com lideranças públicas que representem toda a diversidade da população brasileira, mais aptas, bem preparadas e com as condições necessárias para gerir suas equipes, é possível garantir políticas e serviços públicos cada vez mais efetivos, promovendo uma vida mais digna e justa para todas as pessoas, além de um melhor Estado.



Movimento  
Pessoas à Frente

JUNTAS POR UM MELHOR ESTADO

Especialistas consultados:

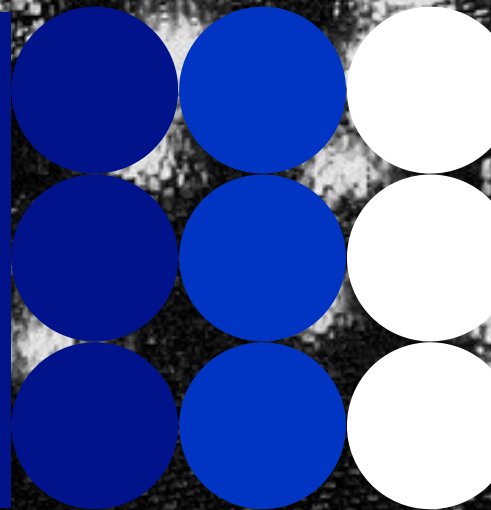
JOÃO PAULO BACHUR	IDP
MARIA FERNANDA FERREIRA TEIXEIRA	UnB
RAFAEL VIEGAS	FGV

---

*As opiniões contidas neste documento não refletem necessariamente o posicionamento da totalidade dos integrantes do Movimento Pessoas à Frente.*

# 01

O QUE  
DEFENDEMOS





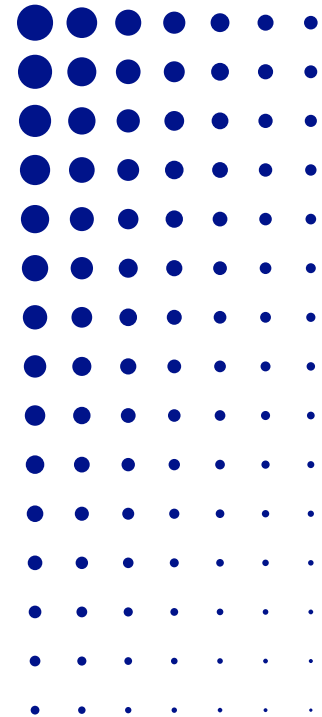
# 01 | O QUE DEFENDEMOS

Uma gestão de pessoas, e sobretudo uma política remuneratória, justa e efetiva, é condição necessária para o fortalecimento da administração pública e da confiança social no Estado brasileiro, principalmente no que se refere à mitigação das desigualdades hoje existentes no Estado brasileiro:

enquanto metade dos servidores públicos - aproximadamente 6,2 milhões<sup>1</sup> - recebe até R\$3.391, apenas 0,06%<sup>2</sup> recebe supersalários, isto é, rendimentos acima do limite remuneratório definido pela Constituição Federal (art. 37, XI), fixado em R\$46.366,19 desde fevereiro de 2025.

Essa pequena parcela do funcionalismo público está concentrada em poucas carreiras, conforme identificado em estudo do Movimento Pessoas à Frente realizado pelo pesquisador Bruno Carazza<sup>3</sup>: em 2023, 93% dos magistrados e 91,5% dos membros do Ministério Público tiveram rendimentos acima do teto constitucional.

Juntos, levaram a um impacto extra-teto, no mesmo ano, de R\$11,1 bilhões sobre o orçamento brasileiro. Esses números evidenciam não apenas o custo, mas a assimetria simbólica que mina a confiança social na ideia de serviço público como espaço de igualdade republicana. A título de comparação<sup>4</sup>, com esse valor seria possível construir 4.582 Unidades Básicas de Saúde, oferecer a 444.945 alunos do ensino médio educação por um ano inteiro, ou ainda realizar o atendimento anual a 1,36 milhão de famílias no Programa Bolsa Família.



<sup>1</sup> Conforme a RAIS de 2022, disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasestado/arquivos/rmd/7486-adebanalisediadoservidor.html>

<sup>2</sup> A partir de dados da RAIS de 2022, disponível em: <https://republica.org/2023/09/06/metade-dos-servidores-publicos-recebe-salario-menor-ou-igual-a-3391-no-brasil/>

<sup>3</sup> Movimento Pessoas à Frente. Além do teto: análises e contribuições para o fim dos supersalários (2024). Disponível em: <https://movimentopessoasafrente.org.br/materiais/alem-do-teto/>

<sup>4</sup> Movimento Pessoas à Frente. One pager: Pelo fim dos supersalários e por um serviço público justo e efetivo. Disponível em: <https://movimentopessoasafrente.org.br/materiais/one-pager-pelo-fim-dos-supersalarios/>



# 01 O QUE DEFENDEMOS

No caso dos magistrados, vale registrar o crescimento de 49,3% entre 2023 e 2024, em impacto orçamentário extra-teto que cresceu de R\$ 7 bilhões para R\$ 10,5 bilhões.<sup>5</sup>

O esforço de pesquisas da sociedade civil organizada trouxe maior compreensão sobre o mecanismo central por meio do qual os pagamentos acima do teto se tornaram realidade cada vez mais presentes nessas categorias: a classificação inadequada de adicionais aos salários como indenizatórios, justamente pela sua imunidade ao limite remuneratório do serviço público e também ao imposto de renda.

Dessa forma, é fundamental resgatar o teto constitucional e coibir o uso indevido de verbas indenizatórias, como mostra a opinião da população brasileira em pesquisa Datafolha realizada a pedido do Movimento Pessoas à Frente: 83% dos brasileiros disseram ser a favor de uma regulamentação efetiva para o fim da prática de criação de benefícios que ultrapassem o limite remuneratório no serviço público.<sup>6</sup>

O mesmo vale para o tema dos honorários de sucumbência atualmente destinados à advocacia pública.<sup>7</sup>

A advocacia pública é remunerada por subsídio porque não está sujeita aos riscos da advocacia privada, ao mesmo tempo que tem o monopólio do atendimento ao Poder Público. A soma dos benefícios do regime público com os benefícios do regime privado destoa das melhores práticas. Ainda mais considerando a constituição de instâncias privadas para a gestão de recursos que, na origem, são públicos. Nesse tema, o Movimento se limita, pelo momento, à discussão da proposta apresentada na PEC, mas buscará aprofundar o debate oportunamente, a partir de estudos que já estão sendo produzidos.

O Movimento Pessoas à Frente, somada a outras organizações da sociedade civil em Coalizão pelo Fim dos Supersalários,<sup>8</sup> apresentou proposição legislativa<sup>9</sup> respectivamente vedando mecanismos utilizados para viabilizar os supersalários, com conceito claro construído com base em estudo jurídico,<sup>10</sup> a ser analisado nas próximas seções em comparação às propostas apresentadas como resultado do Grupo de Trabalho da Reforma Administrativa, mais especificamente em seu *Eixo 4 - Extinção de Privilégios*, Propostas 52 a 70<sup>11</sup>

<sup>5</sup> Movimento Pessoas à Frente. *A Corrida para Além do Teto. Nota Técnica (2025)*. Disponível em: <https://movimentopessoasafrente.org.br/materiais/a-corrída-alem-do-teto-supersalarios-verbas-indenizatorias-e-a-necessidade-de-resgate-da-autoridade-constitucional/>

<sup>6</sup> Conferir, por exemplo: <https://tab.uol.com.br/noticias/redacao/2025/03/12/em-pareceres-sigilosos-agu-deu-aval-a-bonus-fora-do-teto-para-seus-membros.htm>

<sup>7</sup> Movimento Pessoas à Frente. *Opinião dos brasileiros sobre a gestão de pessoas e lideranças no setor público (2025)*. Disponível em: [https://movimentopessoasafrente.org.br/wp-content/uploads/2025/08/MPaF\\_016\\_25\\_-PUBLICACAO\\_-DATAFOLHA\\_digital\\_27\\_8\\_25\\_V2.pdf](https://movimentopessoasafrente.org.br/wp-content/uploads/2025/08/MPaF_016_25_-PUBLICACAO_-DATAFOLHA_digital_27_8_25_V2.pdf)

<sup>8</sup> Leia o Manifesto pelo Fim dos Supersalários em: <https://movimentopessoasafrente.org.br/manifesto-pelo-fim-dos-supersalarios/>

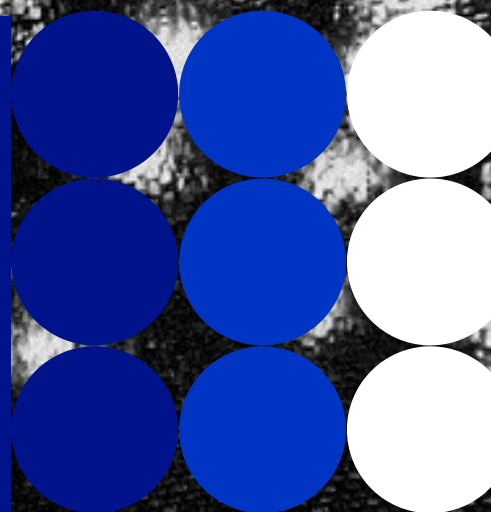
<sup>9</sup> Disponível em: [https://movimentopessoasafrente.org.br/wp-content/uploads/2025/07/2025\\_PL\\_Supersalarios.docx.pdf](https://movimentopessoasafrente.org.br/wp-content/uploads/2025/07/2025_PL_Supersalarios.docx.pdf)

<sup>10</sup> Movimento Pessoas à Frente. *Supersalários e o teto constitucional: natureza das verbas indenizatórias e remuneratórias e o PL 2.721/2021. Nota técnica (2025)*. Disponível em: <https://movimentopessoasafrente.org.br/materiais/supersalarios-e-o-teto-constitucional/>

<sup>11</sup> Disponível em: <https://infograficos.camara.leg.br/wp-content/uploads/2025/10/Fichario-Reforma-Administrativa.pdf>

# 02

O QUE A PROPOSTA DE  
REFORMA ADMINISTRATIVA  
APRESENTA





## 02 O QUE A PROPOSTA DE REFORMA ADMINISTRATIVA APRESENTA

Das 70 propostas apresentadas, 19 compõem o Eixo 4 - Extinção de Privilégios, representando 27% do total, todas elas concentradas na Proposta de Emenda à Constituição (PEC).

A partir de um diagnóstico condizente com o apresentado na seção anterior, e conforme os dados e evidências já consolidados em estudos organizados pela sociedade civil e extensamente reproduzidos na imprensa, a maioria das propostas vão na direção certa, e devem ser aprovadas pelo Congresso Nacional como sinal de um compromisso com o fim de privilégios e supersalários no serviço público, em linha com a construção de uma política remuneratória mais justa, menos desigual e com o resgate da autoridade do teto constitucional.

### DE MODO GERAL, SÃO PONTOS FORTES AS PROPOSTAS:

**1) As medidas (de 52 a 58, somada à 61 e à 62<sup>12</sup>) apresentadas na Área XIV - Igualdade entre Servidores Públicos**, visto que trazem ganhos ao estabelecer lista de vedações a práticas que concedem vantagens remuneratórias e viabilizam parte considerável de adicionais inadequados que extrapolam o limite remuneratório. Presentes na PEC da Reforma e condizentes com o anteprojeto de PEC do Movimento Pessoas à Frente, ambos como proposta de inserção do inciso XXIII ao art. 37:

**a) Férias superiores a 30 dias por ano** e adicional superior a  $\frac{1}{3}$  da remuneração do período de férias;



**b) Adicionais ou indenizações por substituição**, como por exemplo licenças-compensatórias, acúmulo de acervo, dentre outras denominações;

**c) Progressões na carreira baseadas exclusivamente em tempo de serviço**, demandando efetiva gestão de desempenho;

**d) Licenças-prêmio e licença-assiduidade** ou decorrentes apenas de tempo de serviço, ressalvadas, nos termos da lei, licenças para fins de capacitação;

**e) Pagamentos retroativos de caráter geral**, mesmo com reconhecimento de verbas devidas, demandando decisões individuais para evitar o reconhecimento regularmente feito no âmbito de conselhos representativos de carreiras do sistema de justiça;

<sup>12</sup> A proposta 63 - Teto remuneratório para estatais será analisada oportunamente, após a finalização de estudos e análises internos.



## 02 O QUE A PROPOSTA DE REFORMA ADMINISTRATIVA APRESENTA

**f) Instituição de parcelas remuneratórias ou indenizatórias que não sejam por lei aprovada no Poder Legislativo.** Neste ponto, há um detalhe importante: no anteprojeto de PEC do Movimento Pessoas à Frente, prevê-se a necessidade de Lei Complementar para a instituição de verbas indenizatórias, dificultando ainda mais a criação de parcelas indevidas. Essa escolha de Lei Complementar justifica-se pela estratégia de vinculação desta regulamentação proposta à necessidade de controle fiscal, explicitado no artigo 163, V, da Constituição Federal. Já na proposta de PEC da Reforma Administrativa, a previsão é que a autorização seja por meio de norma sujeita à deliberação do Poder Legislativo, abrindo a possibilidade de legislações ordinárias cumprirem esse papel. É importante compreender que a opção de instrumento legislativo a ser utilizado é determinada, em outros fatores, pelo contexto e temática da proposição, considerando, por exemplo, os comandos constitucionais relacionados. Diante disso, a previsão de regulamentação dos indenizatórios via lei ordinária dentro de uma proposta de Reforma Administrativa, é adequada.

**2) A racionalização das verbas indenizatórias (proposta 59) é outro ponto forte,** e ancorado na classificação proposta pelo estudo jurídico feito a pedido do Movimento Pessoas à Frente, já referido acima. É fundamental que tal conceituação esteja presente no arcabouço jurídico brasileiro. As propostas divergem sobre o local adequado desta inserção - o Fichário da Reforma Administrativa prevê na PEC, e o anteprojeto do Movimento Pessoas à Frente a aloca em Lei Ordinária -, mas convergem em relação a seus aspectos centrais, reproduzida abaixo pelo texto da PEC da Reforma:

*§ 11-A. Com exceção dos auxílios relacionados à alimentação, saúde e transporte referentes ao exercício das atribuições, as parcelas de caráter indenizatório previstas na lei nacional de que trata o § 11 deste artigo deverão atender cumulativamente os seguintes requisitos:*

*I - possuam **natureza reparatória**, sendo destinadas à compensação de despesas efetivamente suportadas pelos agentes públicos como **condição necessária ao exercício das funções**;*

*II - possuam **natureza episódica, eventual e transitória**, vedados:*

- a) o pagamento rotineiro e permanente; e*
- b) a concessão geral e indistinta à totalidade ou à parcela relevante de integrantes de categorias ou carreiras.*





## 02 O QUE A PROPOSTA DE REFORMA ADMINISTRATIVA APRESENTA

Importante também notar que o § 11-A exclui os auxílios alimentação, saúde e transporte desta categoria, limitando-os a 10% da remuneração para agentes públicos que recebam acima de 90% do teto constitucional no § 11-B. O Movimento Pessoas à Frente, conforme Nota Técnica já publicada,<sup>13</sup> entende que o auxílio-saúde deve ser classificado como *remuneratório*, já a natureza do auxílio-alimentação varia conforme a forma de pagamento e o auxílio-transporte só deve ser considerado *indenizatório* quando houver efetiva necessidade do serviço. A robustez conceitual deve ser o ponto central para uma regulamentação efetiva do limite remuneratório.

A proposta do § 11-B visa aplicar medidas diferentes entre servidores públicos que são maioria no país, com rendimentos bem abaixo do teto, daqueles que têm condições de utilizar tais auxílios para furar o limite remuneratório. A distinção normativa entre parcelas indenizatórias legítimas e expedientes de superação do teto reconhece que a maioria dos servidores, com rendimentos abaixo do limite constitucional, não deve ser penalizada pelas distorções de topo.

Mesmo compreendendo a natureza dessa medida e considerando-a positiva a partir do seu objetivo, **não se pode perder de vista que a real valorização dos servidores públicos e o fortalecimento do serviço público devem se dar por meio de políticas remuneratórias justas que combatam desigualdades indevidas entre carreiras. O uso de verbas indenizatórias a título de compensação pela**

**desvalorização salarial é sempre uma prática a ser evitada, pois acentua assimetrias entre carreiras. Desta forma, a recomendação do Movimento Pessoas à Frente é a construção de medidas que garantam a diminuição progressiva das desigualdades de remuneração entre os servidores que se encontram na base da pirâmide salarial em relação às carreiras mais bem remuneradas, tendo como premissa a complexidade das funções exercidas, o nível de responsabilidade atribuído aos servidores e as restrições orçamentárias.**

**3) A proposta 62 - Teto orçamentário para as despesas com verbas indenizatórias (PEC - art. 37, § 11-B<sup>14</sup> da CF, e art. 3º da PEC)** estabelece mais uma trava para as despesas com verbas indenizatórias, com um teto global por órgão ou entidade com esse tipo de verba, tendo como base as despesas do exercício anterior, corrigido pela inflação (com base em 2020). A base escolhida foi 2020, pois a partir de 2021 é percebido o fenômeno da Corrida Além do Teto, conforme Nota Técnica do Movimento Pessoas à Frente.<sup>15</sup>

**4) A proposta 60 - Extensão de direitos, benefícios ou vantagens (PEC - art. 37, XXIII, I) da CF) também é ponto forte,** essencial para vedar prática recorrente de reconhecimento extensível por alegação de simetria constitucional entre membros do Ministério Público e magistratura por meio de CNMP e CNJ respectivamente.

<sup>13</sup> Movimento Pessoas à Frente. *Supersalários e o teto constitucional: Natureza das verbas indenizatórias e remuneratórias e o PL 2.721/2021*. Disponível em: <https://movimentopessoasafrente.org.br/materiais/supersalarios-e-o-teto-constitucional/>

<sup>14</sup> Há divergências na numeração entre o Fichário (art. 37, § 11-B) e no arquivo da PEC (art. 37, § 11-C), ambos os links retirados de: <https://infograficos.camara.leg.br/reformaadministrativa/>

<sup>15</sup> Movimento Pessoas à Frente. *A Corrida para Além do Teto. Nota Técnica (2025)*. Disponível em: <https://movimentopessoasafrente.org.br/materiais/a-corrida-alem-do-teto-supersalarios-verbas-indenizatorias-e-a-necessidade-de-resgate-da-autoridade-constitucional>



# 02 O QUE A PROPOSTA DE REFORMA ADMINISTRATIVA APRESENTA

**HÁ UMA PROPOSTA COM CARÁTER POSITIVO, MAS QUE DEMANDA AJUSTES REDACIONAIS E UMA OPORTUNIDADE DE MELHORIA:**

**5) A área XVI - Gestão de Recursos Públicos e Advocacia Pública é positiva.** As propostas 65 - Fundos Privados x Públicos (PEC - art. 167, XIV, § 8º da CF) e 66 - Vedação à criação de fundos para fins de pagamento de remuneração e benefícios (PEC - art. 7º) estão alinhados às melhores práticas para vedar a possibilidade da gestão privada de recursos públicos, mecanismo que têm gerado, como no próprio caso dos honorários de sucumbência, a viabilização da criação de verbas indenizatórias, de forma pouco transparente.

Já a proposta 64 - Honorários e encargos legais (PEC - art. 169-A da CF) regulamenta o pagamento de honorários à jurisprudência já estabelecida pelo STF na ADI nº 6053, isto é, limita o recebimento de honorários ao teto constitucional, e é condizente com o conjunto das outras propostas da área. Adicionalmente, limita as receitas aos honorários de sucumbência e a 50% dos encargos legais incidentes após ação de execução fiscal, e determina que apenas os agentes públicos que desempenharem a função poderão receber essas verbas, com base em critérios de mérito e produtividade.

Desta forma, é fundamental deixar clara a redação para que não haja diferenciação entre as carreiras que têm previsão de receber tais parcelas variáveis com base na produtividade: a troca de “aos agentes públicos que desempenham tais atribuições” por termos mais específicos na proposta de alteração constitucional ao § 1º do art. 169.

*Há sinalização da equipe técnica do Grupo de Trabalho da Reforma Administrativa para esta mudança redacional. A reflexão será submetida à avaliação dos parlamentares responsáveis.*

Vale ainda ressaltar que em discussões prévias e em propostas informais, os encargos de ações de execução fiscal estavam vedados (0%), corretamente, como componente válido no cálculo geral dos honorários.

**JÁ OS PONTOS QUE REQUEREM ATENÇÃO E APRESENTAM OPORTUNIDADES DE MELHORIA SÃO OS SEGUINTE:**

**6) A PEC da Reforma avança na transparência remuneratória (art. 39, § 6º da CF; proposta 59),** prevendo divulgação individualizada e padronizada em formato aberto, mas carece de regulamentação detalhada para garantir uniformidade entre poderes e entes federativos, o que pode ser feito em Projeto de Lei Ordinário que **venha a estabelecer um prazo de transição adequado, assim como suprir a ausência de responsabilização caso os parâmetros de transparência não sejam atendidos.** O anteprojeto de Lei do Movimento Pessoas à Frente propõe regulamentação neste sentido em seus art. 4º, art. 6º e art. 7º:

. . . . .  
. . . . .  
. . . . .  
. . . . .



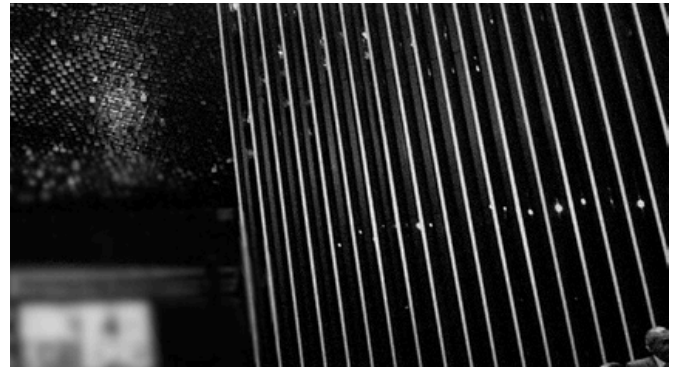
## 02 O QUE A PROPOSTA DE REFORMA ADMINISTRATIVA APRESENTA

*Art. 6º No prazo de um ano contado da publicação desta Lei, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão um sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos, pagamentos eventuais, vantagens pessoais e indenizações, e pensões pagos aos respectivos servidores, membros de poder, e militares, ativos e inativos, e pensionistas, para fins de controle do limite remuneratório constitucional.*

*§ 1º O referido sistema adotará o formato de dados abertos e observará as exigências previstas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo ainda promover a transparência ativa, em meio de fácil acesso e na forma de dados abertos, sistematizados, das informações detalhadas no caput deste artigo referentes aos respectivos servidores, membros de poder, e militares, ativos e inativos, e pensionistas de que trata esta Lei.*

*§ 2º. O descumprimento do prazo referido no caput constituirá ato de improbidade administrativa do agente público que lhe der causa, ou, quando do atraso da implantação do sistema decorrer a percepção de valores acima dos limites de rendimentos, será considerado ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, ambos nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.*

*Há sinalização da equipe técnica do Grupo de Trabalho da Reforma Administrativa para uma regulamentação mais detalhada da transparência remuneratória nos três entes da federação, assim como o estabelecimento de prazo de transição ao sistema integrado de dados e, por fim, o estabelecimento de mecanismos de responsabilização. A reflexão será submetida à avaliação dos parlamentares responsáveis.*



**7) Há ausência de mecanismos de responsabilização** também no caso do descumprimento das vedações previstas no art. 37, XXIII da CF, no pagamento indevido de verbas classificadas de forma equivocada como indenizatórias. Os art. 4º e 7º do anteprojeto de lei do Movimento Pessoas à Frente oferecem sugestão de redação:

*Art. 4º A criação de novas verbas indenizatórias por ato infralegal configura ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário, na forma da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.*

[...]

*Art. 7º O descumprimento do previsto nesta lei será considerado ato de improbidade administrativa, nos termos do § 4º do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 10 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.*

*Há sinalização da equipe técnica do Grupo de Trabalho da Reforma Administrativa para o estabelecimento de mecanismos de responsabilização. A reflexão será submetida à avaliação dos parlamentares responsáveis.*



## 02 O QUE A PROPOSTA DE REFORMA ADMINISTRATIVA APRESENTA

Por fim, a **área XVII - Aperfeiçoamento da Atuação do Poder Judiciário e dos Serviços Notariais e de Registro** apresenta duas medidas em linha com o anteprojeto de PEC do Movimento Pessoas à Frente: o fim da aposentadoria compulsória como sanção a magistrados (proposta 68 - PEC, art. 93, VI-A; art. 128, § 5º, II, g) da CF) e a possibilidade de demissão de membros do Judiciário e do Ministério Público (proposta 69 - PEC, art. 95, I, I-A; art. 128, § 5º, I, a) da CF). A ideia de submeter esses órgãos às mesmas diretrizes gerais de planejamento estratégico, metas institucionais, avaliação de desempenho e controle social amplia a coerência do arranjo republicano e favorece maior accountability dos próprios órgãos de cúpula do Judiciário e do Ministério Público.

Contudo, para conferir maior efetividade às propostas 68 e 69, a proposta 67 - Governança no CNJ e no CNMP - requer ajustes que mitiguem as fortes assimetrias entre o regime disciplinar das carreiras do sistema de Justiça e o das demais carreiras públicas: reformular a composição dos Conselhos, garantindo maior presença de representantes da sociedade civil, da academia e de servidores de carreira; e estabelecer transparência ativa sobre decisões disciplinares, indicadores de desempenho e uso de recursos públicos. Para alcançar esse propósito, sugerimos as seguintes inclusões na proposta legislativa da PEC:

“103-B

.....  
.....

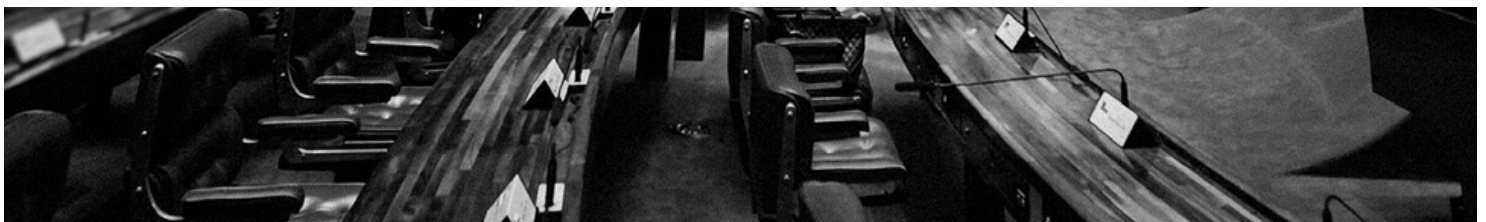
*§ 8º A lei instituirá indicadores de desempenho e mecanismos de transparência ativa em processos disciplinares conduzidos no âmbito do Conselho.” (NR)*

“130-A.....

.....

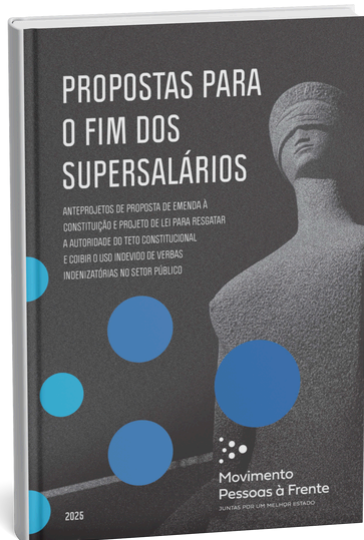
*§ 2º-A A lei instituirá indicadores de desempenho e mecanismos de transparência ativa em processos disciplinares conduzidos no âmbito do Conselho.” (NR)*

*Há sinalização positiva da equipe técnica do Grupo de Trabalho da Reforma Administrativa para aprimoramento. A reflexão será submetida à avaliação dos parlamentares responsáveis.*





Referência texto legal no fichário da Reforma Administrativa	Posicionamento	Referência do Movimento Pessoas à Frente
<p><b>Propostas:</b> 52 a 70 (exceto 63)</p> <p><b>PEC:</b> art. 37, XXIII; §§ 11-A, 11-B, e 11-D art. 39, § 6; art. 93, VI-A; art. 95, I e I-A; art. 103-B, §§ 3º, 4º-A; art. 128, § 5º I a); § 5º, II, g) art. 130-A, §§ 1º-A, 2º-A art. 167, XIV e § 8º art. 169-A; art. 3º; art. 6º da PEC</p>	<p>Majoritariamente favorável, com propostas de aprimoramento</p>	<p><a href="#">Propostas para o fim dos supersalários</a></p>



**Acesse e conheça a biblioteca completa em:**  
[www.movimentopessoasafrente.org.br](http://www.movimentopessoasafrente.org.br)



Movimento  
Pessoas à Frente

JUNTAS POR UM MELHOR ESTADO